PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 14

DESPACHO N. 1022/2026 – DP

Considerando a suspensão do Edital de Credenciamento nº 21/2026, em 18 de setembro de 2026, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica e junta médica especial no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR;

Considerando que o Edital de Credenciamento nº 01/2021 permanece vigente até 04 de outubro de 2026, encontrando-se atualmente em execução os respectivos contratos dele decorrentes;

Considerando que eventual encerramento dos contratos decorrentes do Credenciamento nº 01/2021 em 04 de outubro de 2026, sem que esteja implementada e apta à execução administrativa substitutiva, poderá ocasionar descontinuidade da prestação dos serviços, redução da capacidade de atendimento, represamento de processos, aumento do tempo de espera e prejuízos diretos aos usuários dos serviços públicos de trânsito;

Considerando que a Administração Pública deve adotar as providências necessárias à prevenção da interrupção de serviço público de relevante interesse social, especialmente diante do atual período de transição do modelo de prestação dos serviços e dos questionamentos submetidos ao órgão constitucional de controle externo;

Considerando que a suspensão do novo procedimento, somada ao término próximo da vigência do Credenciamento nº 01/2021 e à necessidade de observância das providências administrativas, técnicas e jurídicas necessárias à definição da solução definitiva, recomenda a manutenção temporária da atual rede contratada, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços;

Considerando, ainda, os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, supremacia do interesse público e prevenção, bem como a necessidade de

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane da Paz Carvalho (XXX.546.169-XX)** em 24/09/2026 11:24 Local: DETRAN/DP. Inserido ao protocolo **26.610.386-7** por: **Ana Paula Graciano da Mota** em: 24/09/2026 11:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3bb3d3c979c2c1bcb5d337d724cddf63**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 14

consideração das consequências práticas das decisões administrativas, nos termos dos arts. 20, 21 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB;

Considerando que a medida ora adotada possui caráter excepcional, temporário e estritamente instrumental à preservação da continuidade do serviço público, não se destinando à manutenção indefinida do modelo atualmente vigente, mas à garantia de transição segura até a implementação de solução administrativa definitiva;

Considerando que a prorrogação deverá observar o período necessário à preservação da continuidade dos serviços enquanto não estiver implementada e apta à execução solução administrativa substitutiva, sem prejuízo da possibilidade de encerramento antecipado dos ajustes, nos termos dos respectivos instrumentos;

Considerando, por fim, a Informação n.º 682/2026 – AT-GAB/PGE, que reconhece a viabilidade jurídica da prorrogação excepcional dos credenciamentos vigentes por até 12 meses para evitar a descontinuidade do serviço público

AUTORIZO, excepcionalmente, a adoção das providências necessárias à prorrogação do Edital de Credenciamento nº 01/2021 e dos contratos dele decorrentes, pelo prazo de até 12 (doze) meses, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como as orientações da Procuradoria-Geral do Estado.

A prorrogação deverá ser formalizada mediante os instrumentos próprios, precedida da correspondente instrução processual e da demonstração do atendimento dos requisitos necessários à sua celebração, na forma exposta na Informação n.º 682/2026 – AT-GAB/PGE.

Deverá constar dos respectivos instrumentos cláusula expressa de extinção antecipada, de modo a possibilitar o encerramento dos contratos tão logo esteja regularmente implementada e apta à execução solução administrativa definitiva destinada à prestação dos serviços, independentemente do término integral do prazo excepcional ora autorizado.

A prorrogação excepcional dos ajustes vigentes justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a capilaridade e a regularidade da prestação

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane da Paz Carvalho (XXX.546.169-XX)** em 24/09/2026 11:24 Local: DETRAN/DP. Inserido ao protocolo **26.610.386-7** por: **Ana Paula Graciano da Mota** em: 24/09/2026 11:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3bb3d3c979c2c1bcb5d337d724cddf63**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 14

dos serviços durante o período de transição, evitando-se solução de continuidade que possa acarretar prejuízo aos usuários.

A adoção do prazo de até 12 (doze) meses objetiva conferir margem temporal suficiente à Administração para a adoção das providências administrativas, técnicas e jurídicas necessárias, inclusive diante de eventuais intercorrências decorrentes das decisões dos órgãos de controle ou das orientações dos órgãos jurídicos competentes, evitando-se a necessidade de sucessivas medidas excepcionais destinadas exclusivamente à manutenção da continuidade dos serviços.

O prazo ora autorizado constitui, portanto, limite máximo para a prorrogação excepcional, não importando determinação de sua utilização integral, podendo os ajustes ser encerrados antecipadamente quando estiver regularmente implementada e apta à execução a solução administrativa definitiva.

A presente autorização não implica reconhecimento de direito à permanência das atuais credenciadas em futuro procedimento de credenciamento, tampouco lhes assegura qualquer preferência ou vantagem em procedimento administrativo subsequente.

Da mesma forma, a presente medida não interfere na definição, revisão ou implementação da solução administrativa definitiva para a prestação dos serviços, que deverá observar a legislação aplicável, as decisões e determinações dos órgãos de controle e as orientações da Procuradoria-Geral do Estado.

Durante o período de prorrogação, a Administração deverá dar regular prosseguimento às providências administrativas necessárias à definição e implementação da solução definitiva para a prestação dos serviços, observadas as decisões dos órgãos de controle, as orientações da Procuradoria-Geral do Estado e as circunstâncias supervenientes que possam repercutir sobre a matéria.

Ressalte-se que a presente medida possui como finalidade assegurar exclusivamente a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante o período de transição, evitando que o término da vigência do Credenciamento nº 01/2021 ocorra antes de estar disponível solução administrativa substitutiva apta à execução.

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane da Paz Carvalho (XXX.546.169-XX)** em 24/09/2026 11:24 Local: DETRAN/DP. Inserido ao protocolo **26.610.386-7** por: **Ana Paula Graciano da Mota** em: 24/09/2026 11:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3bb3d3c979c2c1bcb5d337d724cddf63**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 14

Notifique-se o Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas – DGVE para adoção das providências necessárias quanto à prorrogação dos credenciamentos decorrentes do Edital de Credenciamento nº 01/2021, pelo período excepcional ora autorizado.

Notifique-se o Departamento Executivo de Administração – DEAD para adoção das providências necessárias à formalização das prorrogações dos contratos decorrentes do Edital de Credenciamento nº 01/2021, observados os requisitos legais, administrativos e contratuais pertinentes.

Por fim, notifique-se a Assessoria Técnica para acompanhamento da matéria e orientação das unidades técnicas envolvidas, especialmente quanto ao alinhamento das providências administrativas às decisões e determinações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e às orientações da Procuradoria-Geral do Estado.

Às unidades competentes para cumprimento.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo n.º 26.610.386-7

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane da Paz Carvalho (XXX.546.169-XX)** em 24/09/2026 11:24 Local: DETRAN/DP. Inserido ao protocolo **26.610.386-7** por: **Ana Paula Graciano da Mota** em: 24/09/2026 11:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3bb3d3c979c2c1bcb5d337d724cddf63**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47a
Mov. 14

Documento: **Despachoparaprorrogacaoexcepcionaldocredenciamentodeclinicasversaofinal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane da Paz Carvalho (XXX.546.169-XX)** em 24/09/2026 11:24 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **26.610.386-7** por: **Ana Paula Graciano da Mota** em: 24/09/2026 11:10.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: